



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 29 / 18

CELEBRAÇÃO: 0307 / 2018

PARTES: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E MC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI ME.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto Contratação de Empresa especializada cujo objeto é a Construção do PSF Industrial medindo **313,54m²**, situado na Rua Vital Brasil, Nº. 191 Bairro Setor Industrial, - Quadra 85 – Lote 257, Estância Turística Ouro Preto do Oeste/RO. Nos termos do Projeto Básico, especificações técnicas e demais documentos que instruem o Processo Administrativo n.º 1829/2017.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU

FONTE DE RECURSOS:

Unidade Administrativa	Programação	Elemento de Despesa	Código da Despesa (Ficha)	Fonte de Recurso
SEMSAU	10.301.0031.2040.0000	4.4.90.51	311	RECURSO PROPRIO
SEMSAU	10.301.0031.2040.0000	4.4.90.51	610	INVESTIMENTOS
SEMSAU	10.301.0031.2040.0000	4.4.90.51	312	INVESTIMENTOS

VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 483.901,92 (quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e um reais e noventa e dois centavos) irrealizável.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme medições mensais, mediante apresentação, por parte da contratada, de relatório de execução com anuência da comissão de fiscalização e recebimento de obras.

PROCESSO: 1829/2018


LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N.º 29 /2018

“CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E MMC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI ME.”

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av. Daniel Comboni, 1156, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **VAGNO GONÇALVES BARROS** e MMC CONSTRUÇÕES EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.339.949/0001-16, com sede na Rua Minas Gerais, 2432, Barracão Setor 05, Cidade de Jaru-RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **MOISES MOREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º MG 11.233.679 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 603.419.982-49, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, 906, Setor 03, Cidade de Jaru-RO, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por sua Assessora Especial **MARIVANE SOKOLOWSKI**, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto Contratação de Empresa especializada cujo objeto é a Construção do PSF Industrial medindo **313,54m²**, situado na Rua Vital Brasil, N.º. 191 Bairro Setor Industrial, - Quadra 85 – Lote 257, Estância Turística Ouro Preto do Oeste/RO. Nos termos do Projeto Básico, especificações técnicas e demais documentos que instruem o Processo Administrativo n.º1829/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: Integra este instrumento contratual, o procedimento licitatório através de Tomada de Preço n.º 005/18, conforme Lei n.º 8.666/93, independentemente de transcrição.

II - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global deste contrato é de R\$483.901,92 (quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e um reais e noventa e dois centavos) irrecorrível.

III - DO REGIME DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: O regime de execução é de Empreitada por preço global.

do

no

7

Be



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

IV - DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

Unidade Administrativa	Programação	Elemento de Despesa	Código da Despesa (Ficha)	Fonte de Recurso
SEMSAU	10.301.0031.2040.0000	4.4.90.51	311	RECURSO PROPRIO
SEMSAU	10.301.0031.2040.0000	4.4.90.51	610	INVESTIMENTOS
SEMSAU	10.301.0031.2040.0000	4.4.90.51	312	INVESTIMENTOS

V - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será efetuado conforme medições mensais, mediante apresentação, por parte da contratada, de relatório de execução com anuência da comissão de fiscalização e recebimento de obras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo o atraso no pagamento das obrigações devidas, o valor correspondente à parcela, será atualizado monetariamente pela variação da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), tomando-se como termo inicial à data da efetiva entrega e o termo final, a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a efetivação do pagamento das faturas, exigir-se-á o comprovante do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, a matrícula da obra junto ao INSS com os respectivos GRPS, a ART e a regularidade fiscal junto ao Contratante. Observar retenção do INSS nos termos da IN 03/2005.

VI - DO PRAZO

CLÁUSULA SETIMA: O prazo para o início das obras é imediato a partir da emissão da ordem de serviços, sendo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão da obra, contados a partir da respectiva ordem de serviço. Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo de execução acima descrito de acordo com o seu cronograma físico-financeiro e podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado a justa causa ou motivos de força maior, e com solicitação à autoridade competente num prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecede a data para entrega da obra.

VII - GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá apresentar como garantia para execução do presente contrato a fiança bancária no valor de 5% (cinco por cento) do contrato.

20

de H

l l



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia deverá ser apresentada antes do pagamento da 1ª medição, sendo esta a condição para efetivação deste, sob pena de não recebimento, até que seja suprida a falta do respectivo documento.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA: A Comissão de Fiscalização atuará como órgão fiscalizador e será competente para:

- a) acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início até a sua entrega definitiva das obras, verificando a sua perfeita execução;
- b) decidir com a Contratada, as questões técnicas surgidas, assim como as dúvidas apresentadas;
- c) efetuar o recebimento das obras, lavrando-se o Termo de Conclusão Recebimento.

IX - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades:

- a) Responsabilidade pela perfeição da obra;
- b) Responsabilidade pela solidez e segurança da obra, devendo entregá-la para uso imediato segundo a sua destinação em conformidade com o projeto e o contrato;
- c) Responsabilidades civis, por danos a vizinhos e terceiros inclusive após a conclusão e entrega da obra;
- d) Responsabilidade técnica e econômica;
- e) Responsabilidade ético-profissional;
- f) Responsabilidade trabalhista;
- g) Responsabilidade por fornecimentos;
- h) Responsabilidade pelos tributos;
- i) Responsabilidade administrativa;
- j) Responsabilidade penal;
- k) Responsabilidade previdenciária;
- l) Responsabilidade por demais encargos sociais;
- m) A obrigação do contratado, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Contratada obriga-se a:

- a) Manter a guarda das obras até o seu final e definitivo recebimento;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- b) Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) pela execução da obra;
- c) Manter a disposição da fiscalização, no local da obra e, apresentar sempre que exigidos, os seguintes elementos:
 - 1. O livro de ocorrência, para o registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que merecerem destaques;
 - 2. Projetos e/ou discriminações técnicas;
 - 3. Registro das alterações autorizadas;
 - 4. Cópia do registro da A.R.T., junto ao CREA/RO, quando for o caso, e demais documentos relativos à segurança das obras e/ou serviços e exigências municipais.
 - 5. Placa da obra, nos moldes fornecidos pelo Contratante;
- d) A desenvolver concomitantemente com a execução da obra, o Projeto Executivo;
- e) Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor global;
- f) Proceder ao exame das especificações de modo a apresentar, por escrito, à Comissão de Fiscalização as divergências ou dúvidas encontradas, para o devido esclarecimento;
- g) Comunicar ao Contratante, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, o cumprimento das obrigações relativos à entrega da obra, total ou parcial;
- h) A reparação, correção, remoção ou a substituição, às suas expensas, no total ou em parte, a obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e da má aplicação dos materiais empregados;
- i) Manter no local da execução da obra, pessoal dimensionada, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como o equipamento necessário, podendo ser exigido o seu aumento ou a sua redução de acordo com as necessidades detectadas;
- j) Manter permanentemente no canteiro de obras engenheiro residente com plenos poderes para decisão na área técnica;
- k) Fornecer à fiscalização os meios necessários à locomoção da Comissão, destinando-se um veículo e meios de comunicação dentro da área de serviços;
- l) Executar diretamente todos os serviços contratados, ressalvada a hipótese de subcontratação parcial, devidamente autorizado pelo Contratante, as quais apenas poderão ser

de

de

a

H



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- celebradas com empresas admitidas mediante apuração da capacidade jurídica, técnica, idoneidade financeira e a regularidade fiscal;
- m) Promover e responder por todos os fornecimentos de água e força necessária à execução da obra, inclusive as instalações provisórias;
 - n) Cumprir as demais obrigações previstas nesse contrato e no processo que lhe deu origem.
 - o) Permitir o livre acesso dos técnicos indicados pelo CONTRATANTE, com o fim de desempenhar missão seja de acompanhamento ou de fiscalização do projeto, aos documentos e registros contábeis relativos ao objeto do convênio, bem como daqueles integrantes dos órgãos de controle interno e externo, no uso de suas competências institucionais, e na forma do art.44 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Contratante obriga-se a:

- a) Fiscalizar a execução das obras;
- b) Determinar a interrupção das obras quando não executados na forma avençada;
- c) Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;
- d) Efetuar os pagamentos na forma avençada.

X - DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: São direitos do Contratante:

- a) Recusar as obras em qualquer fase de execução ou após concluídos, quando não obedecidas as cláusulas, condições e critérios técnicos adotados;
- b) Requisitar informações de cunho técnico, operacional ou trabalhístico à Contratada;
- c) Impor as penalidades administrativas;
- d) Reter o pagamento da parcela da obra, quando não executada em conformidade com o ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: São direitos da Contratada:

- a) Executar as obras em conformidade com o ajustado;
- b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução das obras;

du

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- c) Solicitar informações técnicas sobre a continuidade da obra, quando a circunstância o exigir;
- d) Receber o pagamento na forma avençada.

XI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O inadimplemento, pela Contratada, de qualquer das cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão ou na suspensão do pagamento relativo aos serviços já executados a critério do Contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a Contratada, às seguintes penalidades previstas na Lei nº 8666/93:

I) advertência;

II) multas, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

b) na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III). As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;

IV). Ficará impedido de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

b) não mantiver a proposta injustificadamente;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) fizer declaração falsa;

e) cometer fraude fiscal;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

V) Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste, e, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

VI). Comprovando o impedimento ou reconhecida o motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

VII. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Contratante poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

XII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A inexecução total ou parcial, pela contratada de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão na forma prevista na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Em caso de rescisão, a Contratante porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será consubstanciado em termo pela secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra a obra e indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a decisão.

XIII - DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O Contratante, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada deste contrato:

- a) Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V. art. 78, incisos XII e XIII, da Lei 8.666/93;
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) De forma judicial, nos termos da legislação.

XIV - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização.

XV - DO EXAME ENTREGA E RECEBIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, com todas as instalações e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados. A Comissão de Fiscalização examinará e receberá as obras e/ou serviços, cuja entrega

de

de

de

de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

será efetuada por um representante da Contratada, devendo ser lavrado termo circunstanciado, no qual se certificará o caráter do recebimento da mesma, se definitivo ou provisório.

XVI - DA REJEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A Contratante, através da Comissão de Fiscalização, assiste ao direito de recusar qualquer obra e/ou serviço que, na fase de execução ou após concluídos, não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitida pela fiscalização com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos do ato.

XVII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, às fls. Do livro nº da que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ouro Preto do Oeste,

de Junho de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

- 1) Weyson Kelle
- 2) Aline Bordin

PROCURADOR MUNICÍPIO

Visto em: /2018,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

será efetuada por um representante da Contratada, devendo ser lavrado termo circunstanciado, no qual se certificará o caráter do recebimento da mesma, se definitivo ou provisório.

XVI - DA REJEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A Contratante, através da Comissão de Fiscalização, assiste ao direito de recusar qualquer obra e/ou serviço que, na fase de execução ou após concluídos, não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitida pela fiscalização com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos do ato.

XVII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, às fls. Do livro nº da que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ouro Preto do Oeste, 03 de Julho de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

- 1) *Orlyny Kelle*
- 2) *Alex Bordin*

PROCURADOR MUNICIPIO

Visto em: 03/07/2018,

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 03/07/2018 A 10/07/2018

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port.11570

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1499

De: 03/07/2018 A 10/07/2018

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013